



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 111/82
Processo nº 169/82

215

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.602

De 08 de dezembro de 1982

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e dá outras provisões.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de novembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, autorizado a remir créditos tributários, inscritos até o presente exercício, inclusive, de instituições religiosas, entidades esportivas, de assistência à menores ou velhos, inválidos e de necessitados, de instituições benficiaentes; da Fazenda Pública, quando o imóvel seja utilizado na prestação de serviços públicos, da Santa Casa e outras entidades com objetivos de relevância social e de interesse à comunidade.-

Artigo 2º - Para gozar da remissão de que trata esta lei, a entidade deverá comprovar que está em efetivo funcionamento.-

Artigo 3º - Os favores desta lei são extensivos àqueles entidades constituídas por títulos patrimoniais, desde que não tenham fins lucrativos, condição essa que deverá ser comprovada com o requerimento.

Artigo 4º - Se o crédito tributário estiver sendo cobrado pela via judicial, a remissão será concedida após o pagamento das despesas judiciais, cuja prova também será anexado ao pedido.-

Artigo 5º - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.-

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, dia 08 (oitavo) de dezembro de 1982 / (mil novecentos e oitenta e dois)

DR. MÁLQUIR DE SANTI
- prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Wenio Alba, Maia
DR. MÁLQUIR DIAS MACIEIRA
- diretor da Administração-

Registrada às fls. nrs. 132 do livro competente no 10.-

PROCESSO Nº 0103/83 - "V.C."